

LEI Nº 250/77

ADELINO ANTONIO ALVES', Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas a tribuições que lhe são conferi das por lei.

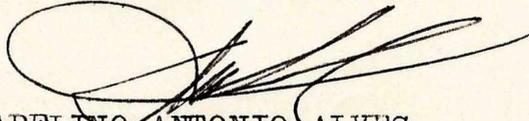
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.--.--.

Artigo 1º - O imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de serviços e contribuições de melhorias, não pagos nos vencimentos estão sujeitos a mora de 1%(um por cento) ao mês além das multas que serão aplicadas nas seguintes proporções:

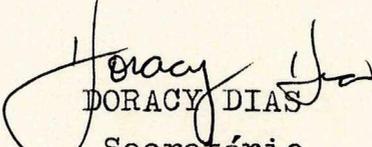
- I -até 30 dias 10%
- II -até 60 dias 20%
- III- além de 60 dias 30%

Parágrafo único - A correção será aplicada trimestralmente, nos moldes fixados pela legislação em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
em 28 de dezembro de 1977.


ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume.


DORACY DIAS
Secretário.